PROCESSO Nº TST-IRR-1001796-60.2014.5.02.0382

Recorrente:	**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP**
Advogada:	Dra. Ângela Maria da Conceição Silva
Advogada:	Dra. Vilma Solange Amaral
Advogada:	Dra. Márcia Ramos dos Santos
Recorrente:	**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE**
Advogado:	Dr. Nei Fernando Marques Brum
Recorrida:	**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI**
Advogada:	Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza
Advogada:	Dra. Regiane Ataide Costa
Advogado:	Dr. Cassio Augusto Muniz Borges
Recorrida:	**SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Recorrido:	**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Advogado:	Dr. Otavio Orsi Tuena
Recorrida:	**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP**
Advogada:	Dra. Ângela Maria da Conceição Silva
Advogada:	Dra. Vilma Solange Amaral
Advogada:	Dra. Márcia Ramos dos Santos
Recorrido:	**LUIZ ANTÔNIO VELOSO DA SILVA**
Advogado:	Dr. Sérgio de Paula Souza
Recorrida:	**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE**
Advogado:	Dr. Nei Fernando Marques Brum
Recorrido:	**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI, DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITSESP**
Advogado:	Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira
Advogada:	Dra. Larissa Rodrigues de Oliveira
Advogado:	Dr. Otavio Orsi Tuena
Advogada:	Dra. Denise Rodrigues Pinheiro

GVPDMC/Vb/dmc/tp

Firmado por assinatura digital em 15/06/2022 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1004A8E8E4A91B3D65.

PROCESSO Nº TST-IRR-1001796-60.2014.5.02.0382

D E S P A C H O

Por meio da petição nº 155607/2022-1, a **FUNDAÇÃO CASA/SP – FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – CASA/SP** requer a desconsideração e o desentranhamento do recurso extraordinário equivocadamente interposto em 11/4/2022, sob o número de protocolo 18760041.

Defiro o pedido e determino o desentranhamento da peça referida (**petição nº 153877/2022-1**) e sua devolução ao subscritor.

Outrossim, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Recursos – CREC, para o regular processamento do recurso extraordinário interposto às fls. 2.334/2.357, com a intimação das partes contrárias para, querendo apresentar contrarrazões. Deve, ainda, ser realizada a retificação da autuação, tendo em vista que não consta dos autos recurso extraordinário da **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL – FASE.**

Junte-se a petição nº 155607/2022-1.

À Coordenadoria de Recursos – CREC para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Vice-Presidente do TST

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1004A8E8E4A91B3D65.

Firmado por assinatura digital em 15/06/2022 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.